PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Nº 120 DE 03/07/2014 P. 11/15
SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/PE
Analista Judiciário
TJ / TRE-PE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 218

(11.6.2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266-19.2014.6.17.0000 (Prot. nº 32.736/2014)
Relator: Desembargador Eleitoral José Fernandes de Lemos
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Institui a Comissão de Exame de Contas Eleitorais (COECE) e estabelece os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação e aplicação de recursos e da prestação de contas de campanha nas eleições gerais de 2014, a serem observados no âmbito deste Tribunal.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de fiscalização que subsidiarão o exame de contas eleitorais, previstos na Resolução - TSE nº 23.406/2014, com vistas a dar maior efetividade ao controle da arrecadação e aplicação dos recursos de campanha de candidatos e de partidos políticos, em conjunto com os respectivos comitês financeiros, se constituídos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Exame de Contas Eleitorais (COECE) e estabelecer, na forma desta resolução, os procedimentos administrativos

referentes ao controle da arrecadação e aplicação de recursos e da prestação de contas de campanha nas eleições gerais de 2014, a serem observados no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º será integrada por servidores designados pelo presidente do Tribunal e terá as seguintes atribuições:

I – examinar os processos de prestação de contas eleitorais de diretórios partidários estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos, e de candidatos, eleitos e não eleitos, nas eleições gerais de 2014;

II – encaminhar, após a divulgação das primeiras prestações de contas parciais de que trata o art. 36, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.406/2014, os dados ao presidente do Tribunal, para que seja determinada sua autuação e distribuição;

III – iniciar, caso o relator entenda necessário, a análise das prestações de contas parciais apresentadas;

IV – propor diligências, quando entender necessário, objetivando a complementação de dados ou para saneamento de falhas detectadas durante o exame;

V – efetuar procedimento de circularização junto a doadores ou fornecedores de bens ou serviços, com vistas a confirmar valores de doações e gastos de campanha lançados nas prestações de contas dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

VI – propor, quando julgar necessário, fiscalização externa para constatação e registro dos gastos de campanha, concomitantemente à

realização destes, adotando as providências que se fizerem necessárias à sua efetivação;

VII – fiscalizar, quando determinada, a promoção de comercialização de bens ou de eventos que visem à arrecadação de recursos de campanha, patrocinados por candidatos, comitês ou partidos políticos;

VIII – consultar, quando julgar conveniente ao exame e mediante autorização do relator do processo, o sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto de Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça em 2/12/2008, com termo de adesão assinado em 10/3/2009 pelo TRE-PE;

IX – propor, no exame dos processos de prestação de contas, a quebra dos sigilos fiscal e bancário do candidato, dos partidos políticos, dos doadores ou fornecedores da campanha, a qual poderá ser determinada pelo relator, em decisão fundamentada, nos termos do art. 49, §4º, da Resolução-TSE n.º 23.406/2014;

X – emitir parecer técnico conclusivo;

XI – realizar o exame técnico das prestações de contas apresentadas posteriormente ao julgamento das contas como não prestadas, tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, consoante o disposto no art. 54, §2º, da Resolução-TSE nº 23.406/2014.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo titular da unidade de controle interno e terá a seguinte configuração:

I - Presidência, que representará a comissão e supervisionará os trabalhos executados;

II – Coordenação Administrativa, que será responsável por todos os aspectos administrativos envolvidos no trabalho da comissão, desde o planejamento dos trabalhos à logística e à infraestrutura necessárias à condução dos exames;

III – Coordenação Técnica, que terá a incumbência de coordenar e orientar a comissão, notadamente os servidores que realizarão os exames, quanto aos aspectos relacionados às normas concernentes ao tema e ao sistema de prestação de contas eleitorais, bem como realizar os treinamentos necessários aos servidores envolvidos e ao público externo diretamente relacionado;

IV – Analistas, que efetivarão a análise dos processos de prestação de contas e serão responsáveis pela emissão de parecer técnico conclusivo sobre os exames realizados;

V – Revisores, que serão responsáveis por revisar os pronunciamentos e proposições dos analistas;

VI – Apoio Administrativo, que será responsável pela recepção, encaminhamento, distribuição e arquivamento de processos, expedição, arquivo e controle de documentos, solicitação, movimentação e controle de materiais de expediente, recepção ao público, atendimento de ligações telefônicas e de *fac-simile* e demais atribuições correlatas.

Art. 3º. Recebidos os autos, com diligências propostas pela Comissão de Exame de Contas Eleitorais (COECE), a Secretaria Judiciária intimará, imediatamente, a parte interessada, inclusive os candidatos aos cargos de vice-governador e de suplentes de senador, ainda que substituídos,

para complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente do despacho do relator.

Art. 4º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá realizar fiscalização externa, para constatação e registro dos gastos de campanha, concomitantemente à realização destes, com vistas a subsidiar o exame das prestações de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

§ 1º. No caso de ser exercida a fiscalização disposta no *caput*, que será precedida de autorização do relator do processo ou, se não houver, do presidente do Tribunal, caberá aos juízes eleitorais, nas suas respectivas circunscrições, e ao presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, nesta capital, a sua efetivação e a indicação de servidor para atuar como fiscal *ad hoc*, com o objetivo de apurar as ocorrências externas (art. 66, §1º, I, e §2º, da Resolução-TSE nº 23.406/2014).

§ 2º. A fiscalização será registrada no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – Módulo Interno - SPCEWeb para confronto com as informações lançadas na prestação de contas (art. 66, §1º, II, da Resolução-TSE nº 23.406/2014).

Art. 5º. Para apuração da ocorrência de gastos de campanha, poderão ser efetuadas fiscalizações *in loco*, mediante procedimentos necessários à constatação de sua realização por candidatos, comitês e partidos políticos, de forma periódica, a partir do mês de agosto até a data do pleito.

§ 1º. A fiscalização deverá ser efetuada por amostragem, preferencialmente nos locais de maior incidência de propaganda e atos de campanha, podendo ser proposta pelo juiz eleitoral, na esfera de sua jurisdição, ou pelo presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, nesta capital, e será realizada mediante autorização do relator do processo ou, se não houver, do presidente do Tribunal, de forma que não se repita em locais já fiscalizados anteriormente, exceto se fato novo assim o exigir.

§ 2º. A fiscalização deverá ser exercida mediante lavratura de Auto de Constatação (Anexo I) e associado, quando possível, a registro fotográfico, recolhimento do exemplar da peça publicitária, se for o caso, e requisição de documentos.

§ 3º. A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser digitalizada e encaminhada à COECE, tempestivamente, de forma que aquela comissão possa ter acesso aos dados a qualquer momento e providencie o registro no SPCEWeb, para subsidiar os trabalhos de análise das contas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

Art. 6º. Caso seja determinada pelo presidente do Tribunal a fiscalização disposta nos termos do art. 27, I, da Resolução-TSE n.º 23.406/2014, caberá ao presidente da Comissão de Exame de Contas Eleitorais, na capital, e aos juízes eleitorais, nos demais municípios da circunscrição, o seu exercício e a designação dos servidores para realizá-la.

§ 1º. Determinada a fiscalização, o fiscal designado deverá identificar-se perante os responsáveis pela organização do evento como servidor da Justiça Eleitoral, podendo:

I – requisitar aos responsáveis pela comercialização ou realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, no ato da fiscalização, os documentos necessários à verificação da regularidade do evento, dos meios e recursos utilizados para sua realização, bem como à aferição de seus objetivos;

II – registrar ocorrências, em formulário próprio (Anexos II, III e IV), se possível e necessário, por meio fotográfico, relativas à natureza do evento, comercialização de bens e arrecadação de recursos;

III – dar ciência aos responsáveis pela realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, mediante entrega de uma via do formulário previsto no inciso anterior, da diligência realizada.

§ 2º. Se a fiscalização for exercida no âmbito dos juízos eleitorais, as informações e os documentos relativos ao evento ou à comercialização de bens obtidos deverão ser encaminhados à Comissão de Exame de Contas Eleitorais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para lançamento dos dados no SPCEWeb, no qual ficarão arquivados para subsidiar a análise das prestações de contas.

Art. 7º. Para o exercício da fiscalização, a Comissão de Exame de Contas Eleitorais fica autorizada a aplicar o procedimento técnico de circularização, consoante o disposto no art. 49, §2º, da Resolução-TSE nº 23.406/2014, e ações a seguir:

I – requisitar, por meio de ofício, na fase de exame técnico, inclusive de contas parciais, informações a potenciais fornecedores de bens ou serviços e doadores de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento, visando à formação de banco de dados para posterior confronto com as informações contidas nas prestações de contas;

II – providenciar para que a recepção das informações prestadas pelos fornecedores e doadores seja efetuada por meio da página do TRE-PE na *internet*, mediante uso de aplicativo próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o fornecimento do *link* de acesso ao respectivo formulário eletrônico.

Parágrafo único. Ocorrendo indisponibilidade técnica do mecanismo a que se refere o inciso anterior, as informações prestadas pelos fornecedores e doadores de campanha deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Exame de Contas Eleitorais, no TRE-PE.

Art. 8º. Os processos de registro de Comitê Financeiro deverão ser apensados aos autos das respectivas prestações de contas.

Art. 9º. Apresentadas as contas finais, a Secretaria Judiciária publicará edital contendo o *link* de acesso às respectivas contas para que qualquer partido político, candidato ou coligação, bem como o Ministério Público, caso queira, possa impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Recebida a impugnação, o relator abrirá vista ao prestador de contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

Art. 10. As informações relativas aos julgamentos dos processos de prestação de contas eleitorais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos serão lançadas pela Secretaria Judiciária no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Art. 11. Fica permitido o intercâmbio de informações entre a Comissão de Exame de Contas Eleitorais (COECE) e o juízo ou comissão responsável pela propaganda eleitoral do Recife e área metropolitana e os juízes eleitorais designados para o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, para fins de subsidiar os trabalhos de análise das contas eleitorais, por meio do confronto entre as informações obtidas e os dados lançados nas prestações de contas eleitorais.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão fornecer informações, na área de sua competência, caso a Comissão de Exame de Contas Eleitorais (COECE), mediante autorização do relator do processo ou, se não houver, do presidente do Tribunal, as solicite, com o fim de esclarecer casos específicos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de junho de 2014.

Des. Eleitoral JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

Des. Eleitoral FAUSTO DE CASTRO CAMPOS
Vice-Presidente

Des. Eleitoral JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral Substituto GUSTAVO PAES DE ANDRADE

Des. Eleitoral FREDERICO JOSÉ MATOS DE CARVALHO

Des. Eleitoral PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO

Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 218/2014

ANEXO I

AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º xxx/2014

1. Qualificação

Candidato/Comitê/Diretório Partidário:	<nome do candidato/comitê/diretório>
Cargo eletivo/Tipo de comitê:	<cargo eletivo, se candidato>;<tipo de comitê, se comitê financeiro>
Partido político:	<nome do partido político>
Número do Candidato:	<número do candidato, se candidato>

2. Amparo legal

Art. 5º, § 2º, da Resolução TRE – PE n.º 218/14.

3. Histórico

<Texto inicial fazendo referência à designação do servidor pelo respectivo Juiz Eleitoral, incumbindo-o da realização do trabalho de fiscalização, bem como à autorização do Relator do processo ou, se não houver, do Presidente do Tribunal.>
<Relato circunstanciado dos fatos fazendo alusão, inclusive, aos elementos de convicção eventualmente colhidos ao longo do processo de fiscalização>
<Explicitar "nome" e "CNPJ/CPF" das empresas/pessoas físicas contratadas pelo candidato, comitê financeiro ou partido político, informando o "valor" da contratação>

4. Elementos de convicção

<peça publicitária, vídeos, registro fotográfico, cópias de documentos etc.>

Cidade, xxx de xxxxxx de 2014.

[NOME]
[CARGO]

De acordo:

[NOME]
JUIZ ELEITORAL

Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos Candidato (ANEXO II)					
1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO: (dd/mm/aaaa)		**PROTOCOLO:** (Se houver)			
2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO					
Número:					
Nome					
UF					
Partido					
Cargo Eletivo:					
3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO					
Nome do Evento / Comercialização:					
Período da Realização da Comercialização / Evento:		a		(dd/mm/aaaa)	
Horário:		a		(hh:mm)	
UF:					
Município:					
Endereço:					
Local:					
Bairro:					
CEP:					
Complemento:					

4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES

4.1 - RECEITAS AUFERIDAS

Houve arrecadação de recursos financeiros?

SIM			NÃO	

Valor financeiro bruto arrecadado (R$) - Estimado:	

Comentários Adicionais:

Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.

4.2 - GASTOS EFETUADOS

Houve despesas para a realização do evento / comercialização?

SIM			NÃO	

Valor financeiro bruto gasto (R$) – Estimado:	

Comentários Adicionais:

Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).
5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃOGASTOS EFETUADOS
Comentários Adicionais:

6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR	
Nome:	
RG:	
Órgão Emissor:	
CPF:	

RESOLUÇÃO Nº 218/2014 – ANEXO III

Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos Comitê Financeiro (ANEXO III)					
1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO: (dd/mm/aaaa)		**PROTOCOLO:** (Se houver)			
2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO					
Tipo de Comitê Financeiro:					
Sigla do Partido:					
Nº do Partido:					
UF:					
3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO					
Nome do Evento / Comercialização:					
Período da Realização da Comercialização / Evento:		a		(dd/mm/aaaa)	
Horário:		a		(hh:mm)	
UF:					
Município:					
Endereço:					
Local:					
Bairro:					
CEP:					
Complemento:					

4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES				
4.1 - RECEITAS AUFERIDAS				
Houve arrecadação de recursos financeiros?				
SIM			NÃO	
Valor financeiro bruto arrecadado (R$) - Estimado:				
Comentários Adicionais:				
Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.				
4.2 - GASTOS EFETUADOS				
Houve despesas para a realização do evento / comercialização?				
SIM			NÃO	
Valor financeiro bruto gasto (R$) – Estimado:				
Comentários Adicionais:				

Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).
5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃOGASTOS EFETUADOS
Comentários Adicionais:

6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR	
Nome:	
RG:	
Órgão Emissor:	
CPF:	

RESOLUÇÃO Nº 218/2014 – ANEXO IV

Fiscalização Comercialização de Bens e Realização de Eventos **Partido Político (ANEXO IV)**			
1- DATA DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO (dd/mm/aaaa)		**PROTOCOLO** (Se houver)	
2 - DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO			
Diretório (Nacional / Regional):			
Sigla do Partido:			
Número do Partido:			
UF:			
3 - DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Evento / Comercialização			
Período da Realização da Comercialização / Evento:		a	(dd/mm/aaaa)
Horário:		a	(hh:mm)
UF:			
Município:			
Logradouro:			
Local:			
Bairro:			
CEP:			
Complemento:			

4 - DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DOS ORGANIZADORES					
4.1 - RECEITAS AUFERIDAS					
Houve arrecadação de recursos financeiros?					
SIM				NÃO	
Valor financeiro bruto arrecadado (R$) - Estimado:					
Comentários Adicionais:					
Descrição: Neste campo listar, se for o caso, o valor individual cobrado de cada convite, quantidade de cheques, quantidade de material confeccionado, existência de arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, se houve alienação de bens permanentes, utilização de equipamentos para recebimento de doações por cartão de crédito/débito, e a respectiva emissão dos recibos eleitorais.					
4.2 - GASTOS EFETUADOS					
Houve despesas para a realização do evento / comercialização?					
SIM				NÃO	
Valor financeiro bruto gasto (R$) – Estimado:					
Comentários Adicionais:					
Descrição: Neste campo listar, se for o caso, a existência de gastos com compra de bens permanentes, contratação de serviços, e se foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais / recibos).					

5 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃOGASTOS EFETUADOS	
Comentários Adicionais:	
6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO / ADMINISTRADOR	
Nome:	
RG:	
Órgão Emissor:	
CPF:	